



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

**LEI MUNICIPAL Nº 588/2021.**

**EMENTA:** altera o artigo 56 da Lei nº 297/2005, redação dada pela Lei n. 556/2020, em atendimento à portaria do MF 464, de 2018, e à Portaria (SEPRT/ME) nº 19.451 (Secretaria Especial de Previdência e Trabalho), de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência de Moreilândia (FUNPREMO) dos Servidores do Município de Moreilândia e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara aprovou a seguinte de Lei.

**Art. 1º.** O artigo 56 da Lei Complementar n. 297/2005, de 23 de outubro de 2005 (com nova redação dada pela Lei Municipal n. 556/2020), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.56.....**

.....  
.....

**§ 3- A taxa de administração prevista no § 2º deste artigo destinada às despesas administrativas do FUNPREMO para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de 3% (três por cento) do somatório da remuneração de contribuição de**

Rua: José Ernesto Lima, s/nº  
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE  
Fone: (87) 3891-1177  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)  
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

***todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.***

***I – a manutenção dos recursos destinados ao financiamento dos custos administrativos pela Taxa de Administração prevista neste parágrafo, obrigatoriamente, será por meio da Reserva Administrativa de que trata o §3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:***

***a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;***

***b) será constituída a reserva administrativa pelo recurso proveniente e de que trata este §3º, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;***

***c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;***

***IV - utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o § 3º, somente para:***

***a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;***

***b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;***

.....

.....

**Art. 2º.** Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista no art. 1º, desde que embasada na avaliação

Rua: José Ernesto Lima, s/nº  
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE  
Fone: (87) 3891-1177  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)  
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

atuarial do FUNPREMO e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

***I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:***

- a) preparação para a auditoria de certificação;***
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;***
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;***
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão;***
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;***

***II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do FUNPREMO, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:***

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e***
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.***

***§ 1º A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:***

***I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;***

Rua: José Ernesto Lima, s/nº  
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE  
Fone: (87) 3891-1177  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)  
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

***II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o FUNPREMO não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;***

***III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o FUNPREMO vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.***

**Art. 3º.** Os beneficiários aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência de Moreilândia (FUNPREMO) possuem a obrigação anual de realizar a prova de vida no mês de agosto de cada ano, sob pena de suspensão do pagamento do benefício até a submissão à realização da prova de vida.

**§ 1º.** O recadastramento anual de que trata o caput poderá ser realizado por meio de sistema digital (audiovisual) ou presencial e por prévio agendamento, conforme regulamentação específica a ser editada no mês de julho do ano do recadastramento por Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município de Moreilândia que disciplinará o recadastramento;

**I)** Em casos excepcionais, poderá, por Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município de Moreilândia, haver alteração na data e na forma de realizar o recadastramento dos beneficiários aposentados e pensionais do Fundo de Previdência de Moreilândia (FUNPREMO);

**II)**

**§ 2º -** Na impossibilidade de realização do recadastramento por meio de sistema digital (audiovisual) ou presencial, excepcionalmente, os beneficiários de que trata o caput poderão realizar a prova de vida em Cartório mediante escritura pública de declaração, e essa deverá ser apresentada e entregue à Equipe da Gestão do FUNPREMO, na sede onde funciona o Fundo de Previdência do Município de Moreilândia (FUNPREMO), na data em que deveria comparecer o beneficiário aposentado ou pensionista para realizar o seu recadastramento.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreilândia-PE, 15 de dezembro de 2021.

IVAN ALVES PESSOA  
Presidente

AUGUSTO ALVES PEIXOTO ALENCAR  
1º Secretário

JESUS FELIZARDO DE SÁ  
2º Secretário

PUBLICADO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 588/2021 foi **PUBLICADA** no Mural da Câmara Municipal de Moreilândia – PE, no dia \_\_\_ de Dezembro de 2021, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Moreilândia, 17 de junho de 2021

Rua: José Ernesto Lima, s/nº  
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE  
Fone: (87) 3891-1177  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)  
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>